

Democracia e dominação

*Luis Felipe Miguel**

Resumo: O pressuposto tácito da maior parte da teoria democrática é a ideia de que democracia e dominação são antípodas. Onde há democracia (ou onde há democracia “autêntica”) não pode haver dominação. Mas qualquer institucionalidade institui seu próprio regime de dominação. Não falamos de uma democracia em abstrato, mas de regimes concretos, que organizam formas de distribuição de poder, de atribuição de direitos e de regulação da intervenção política. Esta institucionalidade se manifesta numa sociedade também concreta. A ordem democrática não anula a efetividade da dominação que se estabelece em espaços como o trabalho e o lar. Talvez seja possível dizer da democracia o que Young disse da justiça, que não é um modelo fixo, mas “a eliminação da dominação e da opressão institucionalizadas”. Se a democracia também é o enfrentamento da dominação e da opressão no campo da distribuição do poder e do processo de tomada coletiva de decisões, então a dominação entra duplamente como categoria central no esforço de compreensão da democracia, que se mede tanto pelas formas de dominação que ela produz, como institucionalidade, quanto por aquelas que ela combate, como prática emancipatória.

É difícil negar que um relato significativo da grande maioria das sociedades humanas, talvez de todas, não pode prescindir da categoria da dominação¹. O exercício assimétrico da autoridade, ensejado pelo controle de recursos materiais e simbólicos, compelindo aqueles que estão submetidos a comportamentos que beneficiam os que detêm o poder: se a dominação é compreendida dessa maneira, sucinta mas reconhecível, ela é sem dúvida um fenômeno recorrente. Se a cooperação e o conflito são dois polos presentes nas interações humanas, a dominação é uma das formas de conjugá-los, obtendo uma cooperação forçosa a partir de uma base de conflito expresso ou latente.

Condizente com tal centralidade, a dominação é um conceito crucial para o pensamento sociológico desde seus primórdios – talvez não em Durkheim, mas certamente, de diferentes maneiras, em Weber e em Marx. E assim, em grande medida, permaneceu, de Elias e Mannheim a Bourdieu e Boltanski. No *mainstream* da teoria política, porém, a dominação é sobretudo uma ausência. É como se a análise das

* Professor do Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília (luisfelipemiguel@gmail.com).

¹ *Paper* apresentado no GT Democracia e Desigualdades do 40º Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, em Caxambu (MG), de 24 a 28 de outubro de 2016. Aqui são apresentados resultados parciais do projeto “Teoria democrática, dominação política e desigualdades sociais”, apoiada pelo CNPq com uma bolsa de Produtividade em Pesquisa.

relações de poder, que é definidora, pelo menos desde Maquiavel, da tentativa de entendimento da política, pudesse ignorar o aspecto de dominação presente em tais relações. Isso é explicado, em parte, pela forma como se constituiu a tradição disciplinar. Por um lado, as correntes liberal-pluralistas, hegemônicas no pós-guerras, admitem a centralidade do conflito, mas o leem sob a chave da “competição”. Competidores disputam bens escassos e, em busca de seu próprio êxito, muitas vezes prejudicam uns aos outros. Mas não há relação de dominação entre eles. Se o conflito social é lido sobretudo sob a chave da competição, fica bastante restrito o espaço da dominação.

Por outro lado, a reação a tais modelos, a partir das últimas décadas do século XX, tomou a forma não da defesa de uma compreensão mais densa das características do conflito e sim de uma redefinição da política sob o signo do consenso. De diferentes maneiras, na empreitada teórica de Jürgen Habermas, de John Rawls ou mesmo de Axel Honneth, para citar apenas três nomes basilares, a política aparece como o espaço em que a cooperação social pode ser alcançada por meio do acordo intersubjetivo entre os participantes, de forma livre e igualitária. Se porventura existe dominação, ela não se expressa nessa arena política idealizada – que, aliás, seria o meio por excelência para interromper a reprodução da dominação.

Nas duas vertentes, o pressuposto tácito de grande parte da discussão é a ideia de que a democracia e dominação são antípodas. Onde há democracia (ou pelo menos onde há democracia “autêntica”) não pode haver dominação; logo, se estamos discutindo no contexto de um ordenamento político democrático, a categoria “dominação” se torna inútil. Contra isso, é necessário pontuar que qualquer institucionalidade institui seu próprio regime de dominação. Afinal, “relações democráticas ainda são relações de poder e como tal são continuamente recriadas” (Cruikshank, 1999, p. 18). Isto porque não falamos de uma democracia em abstrato, mas de regimes concretos, que organizam formas de distribuição de poder, de atribuição de direitos e de regulação da intervenção política. São “tecnologias da cidadania”, que constituem e regulam comportamentos e que indicam que, como qualquer outra forma de governo, “a democracia tanto permite quanto constrange as possibilidades da ação política” – para ficar novamente com Barbara Cruikshank (1999, p. 2).

Esta institucionalidade concreta se manifesta numa sociedade também concreta, com suas assimetrias no controle de recursos. A ordem democrática não anula a efetividade da dominação que se estabelece em espaços considerados pré-políticos,

como o mundo do trabalho e a esfera doméstica; pelo contrário, há uma forte tendência a que essas formas de dominação estejam espelhadas no âmbito da política. Talvez seja possível dizer da democracia o que Iris Marion Young disse da justiça, que não seria um modelo fixo (a “sociedade justa”), mas “a eliminação da dominação e da opressão institucionalizadas” (Young, 1990, p. 15). Se a democracia também se define como o enfrentamento da dominação e da opressão no campo da distribuição do poder político e do processo de tomada coletiva de decisões, uma formulação que vou reter apenas de maneira provisória, então a dominação entra duplamente como categoria central no esforço de compreensão da democracia, que se mede tanto pelas formas de dominação que ela produz, como institucionalidade, quanto por aquelas que ela combate, como prática emancipatória.

Na primeira seção do texto, discuto brevemente a relação entre dominação e política nas obras fundadoras de Marx e Weber, com destaque para os pares dominação/legitimidade, em Weber, e dominação/exploração, em Marx. Na segunda seção, abordo a ausência da dominação nas correntes mais influentes da teoria democrática contemporânea, o pluralismo e o deliberacionismo, para os quais a dominação é superada pela ordem democrática. Passo, na terceira, à principal vertente do *mainstream* da teoria política que coloca “dominação” como conceito central, o neorrepblicanismo. Busco demonstrar, no entanto, que a noção de “liberdade como não-dominação” (associada sobretudo à obra de Philip Pettit) é insuficiente para um entendimento denso da questão e proponho uma compreensão inspirada na teoria feminista (em particular Catherine MacKinnon) e na sociologia de Pierre Bourdieu. Na conclusão, enfim, exploro a tensão imanente entre a democracia como forma institucional, logo como regime de dominação, e a democracia como ideal emancipatório.

A dominação de Weber e de Marx

“Dominação” está no centro daquela que é, talvez, a contribuição mais influente de Max Weber para a teoria política. Embora a “legitimidade” tenha de alguma maneira se emancipado da formulação original e hoje seja usada sem referência consciente a ela, a preocupação de Weber era com a *dominação legítima*. Trata-se, assim, de um adjetivo que qualifica um fato básico, a dominação, que Weber entende como presente em todas as sociedades humanas e que encontra na legitimidade o mecanismo que permite que ela seja menos custosa e mais estável para aqueles que a exercem.

De acordo com sua célebre definição, “dominação é a probabilidade de encontrar obediência a uma ordem de determinado conteúdo, entre determinadas pessoas indicáveis”. A definição enfatiza a presença tanto de “alguém mandando eficazmente em outros” quanto de uma ordem específica que é obedecida, a fim de diferenciar a dominação do poder, que engloba “toda probabilidade de impor a própria vontade numa relação social”, isto é, um conjunto tão grande de situações possíveis que o torna, para Weber, um conceito “sociologicamente amorfo” (Weber, 1991 [1922], p. 33; ênfases suprimidas).

O realismo de Weber faz com que a dominação resida, em última análise, na capacidade de coação, ainda que uma reivindicação bem sucedida de legitimidade possa tornar apenas eventual a necessidade de recorrer de fato a ela. É o que está na raiz de sua compreensão de que o traço definidor de uma “associação de dominação” particular, o Estado, é o exercício do monopólio de um tipo específico de poder coativo, aquele ancorado na violência física. Sua visão da disputa política, portanto, é conflitiva, tanto pelo objetivo perseguido pelos agentes – a capacidade de mandar e ser obedecido – quanto pela primazia dada ao controle de recursos de violência física.

Fica claro que a dominação se dá sempre sobre seres humanos, o que, aliás, corresponde ao uso corrente do vocábulo. Falamos, por exemplo, de “domínio” da humanidade sobre a natureza, mas se usássemos “dominação” soaria estranho. Por outro lado, podemos falar da “dominação” da técnica sobre as pessoas. Ou seja: a relação de dominação implica que o polo dos dominados é ocupada por mulheres e/ou homens, mas não necessariamente o polo dos dominantes.

É possível ler dessa maneira a forma de dominação que estaria estreitamente associada à modernidade capitalista, a dominação “racional-legal”, em que a obediência é dada a um conjunto de regras. No entanto, a dominação racional-legal é a dominação de um estrato social, a burocracia. Não é uma forma de reificação, em que a norma se torna algo separado das pessoas: “a racionalização, quando concretizada na teoria de Weber da dominação burocrática, enfatiza as novas formas de dominação do homem sobre o homem” (Cohen, 1972, p. 64)².

Há aqui um nexos importante com a discussão de Weber sobre a democracia. Como é sabido, a posição do sociólogo alemão é marcada pela desconfiança quanto à

² Na esfera da produção da riqueza, os métodos capitalistas impessoais de cálculo e gestão, orientados para o mercado, seriam similares à organização burocrática do Estado.

ordem democrática. Em *Parlamento e governo na Alemanha reconstruída*, ele alerta para os riscos da “democracia de massas”, a começar pela “possibilidade de haver um predomínio forte de elementos emocionais na política” – pois a massa, além de incapaz de raciocínio a longo ou médio prazos (“só pensa até depois de amanhã”), é sempre suscetível “à influência do momento meramente emocional e irracional” (Weber, 1993 [1918], p. 128). Se a democracia é o governo das massas, ela é a antítese da racionalidade que é própria da modernidade capitalista. Weber percebe que alguma forma de aquiescência popular é indispensável para a estabilidade do poder político, mas dá ênfase aos mecanismos que limitam sua influência, em especial o parlamento.

Desta forma, a elite política socializada no e filtrada pelo parlamento tem duas tarefas. Em primeiro lugar, ela deve prover a liderança necessária para o Estado, uma vez que os burocratas – que seguem as regras e se eximem da responsabilidade final por seus atos – não são capazes disso. Mas, ao mesmo tempo, diante do unguento das massas, isto é, do líder cesarista ou plebiscitário, cabe ao parlamento preservar algum tipo de controle sobre seu poder, a vigência das “garantias legais burguesas”, a manutenção do comportamento político ordenado e mesmo uma forma para sua deposição pacífica (Weber, 1993 [1918], p. 119).

No entanto, em *Economia e sociedade* aparece uma apreciação distinta³. Weber permanece preocupado com a necessidade de liderança e com a impossibilidade que o aparato burocrático tem de supri-la, o que é um eixo condutor de sua sociologia política. Mas agora o líder cesarista, que é inerente à democracia moderna, pode cumprir um papel positivo, graças à introdução da complexa noção de “reinterpretação antiautoritária do carisma”.

O conceito de carisma é um dos mais difíceis de capturar, na obra de Weber. É a base do terceiro tipo puro de dominação legítima, ao lado da dominação “tradicional” (exemplificada pelas monarquias hereditárias) e da dominação racional-legal (característica do Estado burocrático contemporâneo). O carisma tende a ser lido como um dom pessoal, uma característica intrínseca que garante a alguns poucos a capacidade de comandar muitos. Mas, como observou certa vez Régis Debray, a história não guarda nenhum registro do carisma do padre Karol Wojtyła em Cracóvia, do bibliotecário Mao Tsé-Tung em Pequim, do seminarista Josef Djugachvilli na Geórgia, do coronel Charles de Gaulle na França do entre-guerras. Em suma, o carisma “não é uma miragem, mas

³ Aproveito aqui a interpretação de Sell (2011).

um espelho”, só surgindo quando já ocorreu a “formação de seu grupo de referência específico” (Debray, 1981, p. 215). É uma construção social, não um dom.

Mas o próprio carisma, para funcionar, precisa ser lido como a força de um indivíduo excepcional. O líder carismático interpela a massa apresentando a ela o *dever* de segui-lo, “em virtude de vocação e provas” (Weber, 1991 [1922], p. 159). Ele não deve seu carisma a seus comandados; pelo contrário, é a posse do carisma que lhe garante o direito de ser obedecido. Por isso, é paradoxal que Weber estabeleça a possibilidade de uma forma antiautoritária, quando o reconhecimento deixa de ser uma exigência do carisma para se tornar seu fundamento. O líder carismático de novo tipo, para sê-lo, depende da eleição. A legitimidade carismática torna-se uma “legitimidade democrática” (Weber, 1991 [1922], p. 176).

A releitura democrática subverte por completo a percepção original do carisma. O próprio Weber teria namorado a ideia de que a democracia constituiria um quarto tipo ideal de dominação legítima (Sell, 2011, p. 144). Ainda que não tenha consolidado esta percepção, apresenta, em *Economia e sociedade*, a democracia como o regime em que a dominação está suavizada. Nela, “o poder de mando pode ter aparência muito modesta, sendo o dominador considerado o ‘servidor’ dos dominados e sentindo-se também como tal” (Weber, 1999 [1922], p. 193). A *minimização da extensão do poder de mando* é apresentada expressamente, ao lado da presunção de igualdade de todos, como característica definidora da democracia.

Recolocado como líder carismático de novo tipo, o governante democrático de tipo cesarista (ou plebiscitário) é a solução para a ausência de liderança que é o problema próprio da democracia enquanto tal. Para Weber, a massa é incapaz de produzir suas próprias preferências. O líder pode ser “servidor” da massa e exercer uma dominação de baixa intensidade, mas ainda assim orienta suas vontades (em particular, para o bem-estar material, contribuindo para fomentar a racionalidade econômica). Ao mesmo tempo, ele é capaz de impor seu controle sobre a burocracia. A democracia plebiscitária aparece agora como a solução tanto para o risco de supremacia da burocracia quanto para o descontrole da massa (Sell, 2011, p. 152).

Para Weber, portanto, a dominação é parte inescapável de qualquer ordem social. Ela parece estar vinculada à necessidade de liderança, que o sociólogo alemão também apontava. A igualdade própria da democracia gera o risco de anular a formação da liderança, o que levaria não a uma sociedade sem dominação, mas à dominação sem freios do estamento burocrático. O governante plebiscitário introduz, na democracia,

uma figura de líder que parece reduzir a dominação ao mínimo e em benefício dos dominados. De alguma maneira, Weber antecipa elementos da teoria “econômica” da democracia de Anthony Downs (1957)⁴.

O elogio do político “com vocação” (Weber, 1985 [1919]), assim, se vincula sobretudo à sua capacidade de introduzir a vontade humana e mesmo a incerteza num mundo em que a dominação burocrática fomenta a previsibilidade e a repetição. Se “Weber *aceita* as estruturas modernas de dominação como inescapáveis e coloca o ‘herói humano’ como local da liberdade” (Cohen, 1972, p. 82), o carisma aparece como a capacidade de galvanizar e dar forma ao inconformismo difuso com essa dominação. A democracia permanece cindida entre a legitimação racional-legal, entranhada em seu aparelho administrativo, e o potencial transformador que o líder plebiscitário, com seu tipo peculiar de carisma, carrega.

A formulação teórica de Weber dá centralidade à dominação, mas a apresenta como um relato abstrato, que não surge como experiência vivida dos agentes (Knights e Willmott, 1983, p. 40). Ela é um requisito para o funcionamento da sociedade política, mas o ponto de vista dos dominados é levado em conta apenas no momento da concessão da legitimidade. O significado da dominação na gestão de sua vidas não é tematizado, o que impede que seja aprofundada a disjunção entre dominação e autonomia.

Knights e Willmott dirigem a crítica também a Marx, mas creio que, neste caso, ela é mais questionável. A dominação em Marx é indissociável da ideia de “exploração”, que é, sim, desenvolvida como experiência vivida, tanto em capítulos pungentes do primeiro livro d’*O capital* (Marx, 2013 [1867]) quanto por meio do conceito de “alienação” (Marx, 2010 [1844]). Isto porque, enquanto na narrativa weberiana a dominação é uma forma desprovida de conteúdo – isto é, o modelo nada indica sobre quem domina e quem é dominado –, para Marx ela é entendida como dominação de classe. Justamente por isso, aliás, a crítica corrente a Marx e aos marxistas será por sua incapacidade de levar em conta outros eixos de dominação presentes na sociedade.

Não vou entrar na discussão sobre o conceito de exploração, que é complexa.

⁴ Embora se possa argumentar que a visão de Weber, por dar espaço ao fato da liderança e identificar as preferências dos governados como sendo produzidas na interação social, é mais sofisticada que a de Downs. Para uma crítica aos limites da teoria downsiana, cf. Miguel (2002).

Para os fins deste *paper*, basta reter que, na sociedade capitalista⁵,

em primeiro lugar, a própria parte do capital trocada por força de trabalho não é mais do que uma parte do produto do trabalho alheio, apropriado sem equivalente; em segundo lugar, seu produtor, o trabalhador, não só tem de repô-la, como tem de fazê-lo com um novo excedente. A relação de troca entre o capitalista e o trabalhador se converte, assim, em mera aparência pertencente ao processo de circulação, numa mera forma, estranha ao próprio conteúdo e que apenas o mistifica. A contínua compra e venda da força de trabalho é a forma. O conteúdo está no fato de que o capitalista troca continuamente uma parte do trabalho alheio já objetivado, do qual ele não cessa de se apropriar sem equivalente, por uma quantidade maior de trabalho vivo alheio (Marx, 2013 [1867], p. 659).

A exploração consiste na transferência compulsória da riqueza produzida pelo trabalho, do trabalhador para o capitalista; “compulsória” porque, ao não possuir meios de produção, o trabalhador tem como única alternativa a venda da sua força de trabalho. No capitalismo – e essa é uma de suas originalidades –, a exploração se resolve inteiramente no âmbito das trocas econômicas, sem necessidade do componente explícito de coerção política que está presente no feudalismo ou no escravismo. A mão de obra livre estabelece um contrário “voluntário” com o patrão e esta troca mercantil (que, como o trecho de Marx deixa claro, possui diferenças cruciais em relação às outras trocas mercantis) garante a exploração. O capitalismo separa as atividades de apropriação da riqueza, que cabe aos proprietários, e de coerção política, exercida primariamente pelo Estado (cf. Wood, 1995, pp. 29-31).

Com isso, a dominação capitalista é mais complexa, passando tanto pelas relações de produção quanto pelo poder político. Tal como para Weber, é necessário garantir que a dominação reduza seus custos, passando a ser percebida como parte de uma ordem natural, inevitável e/ou justa. Dois instrumentos importantes são a própria ideologia do contrato, que ignora os constrangimentos das partes e estabelece que qualquer relação contratual é, por definição, vantajosa para todos, e a capacidade que o Estado tem de se apresentar como desconectado dos interesses particulares, zelando por um bem geral.

No pensamento marxista, é Gramsci quem avança de forma decisiva na

⁵ Outras formas de exploração do trabalho estão presentes nos outros modos de produção. Cabe observar que a noção marxista de exploração é dependente da teoria do valor-trabalho: o trabalho humano tem a capacidade única de gerar mais valor do que o necessário para a sua reprodução. A automatização coloca desafios a esta compreensão, mas, antes dela, há a questão negligenciada do trabalho animal. Embora para a antropologia de Marx (e de Engels) seja crucial a distinção entre o trabalho humano, que é consciente e precedido pela ideação do que será produzido, e o mero dispêndio de energia animal, para a produção do valor a distinção é irrelevante. Tal como o trabalhador humano, o boi que move o moinho produz uma maior transformação do mundo material, *gera mais valor*, do que o necessário para sua reprodução. Agradeço a Laura Luedy pelas indicações sobre este último ponto.

compreensão de que o exercício da dominação depende da obtenção do consentimento ativo dos dominados – e *ativo* é uma palavra-chave, pois a dominação não é a ausência de revolta, mas a ação que reproduz a ordem vigente. Chega-se então ao discutido conceito de hegemonia, que engloba os mecanismos pelos quais a reprodução da ordem vigente é assegurada. Tais mecanismos envolvem a produção do consenso, seja por meios ideológicos, seja por concessões materiais, mas também a possibilidade de exercício da coação. O elemento de violência, atuante ou latente na disputa política, não é deixado de lado em sua formulação (Gramsci, 2000 [1932-4]).

A noção de hegemonia cumpre, no pensamento marxista, função similar à da legitimidade no pensamento weberiano. O conceito de Gramsci tem uma clara desvantagem – é menos unívoco e mais difícil de ser operacionalizado –, mas também três vantagens, que não são negligenciáveis, sobre a formulação de Weber. Ele enfatiza a vinculação entre a dominação e a organização do mundo social em benefício de determinados *interesses*, o que já estava presente na compreensão de Marx. Por isso, a dominação na sociedade está em permanente *disputa* – a hegemonia está sempre sendo confrontada por estratégias contra-hegemônicas de grupos dominados, que buscam inverter a situação. E, por fim, essa disputa leva a que a hegemonia apresente um caráter muito mais *dinâmico* do que a legitimidade weberiana: ela precisa ser reconstruída a cada momento, diante dos desafios postos pelo conflito social.

Este sobrevoo pelo pensamento de Weber e de Marx (e Gramsci) mostrou como, nessas tradições, a dominação é um fato central para a compreensão das dinâmicas sociais em geral e da política em particular. Dominação, aliás, cuja vinculação com a possibilidade da coação física é enfatizada. Justamente por isso, compõem duas vertentes principais de uma compreensão *realista* da política, um realismo que não precisa significar conformismo (diante de poderes que sempre se manifestam ou de regularidades que nunca se ausentam), mas pode, ao contrário, fornecer a base para a possível transformação do mundo.

A cooperação pacificada

Na medida em que implica uma distribuição assimétrica de vantagens, incidindo negativamente sobre a possibilidade de acesso à autonomia dos que estão submetidos a ela, a dominação pode ser entendida como um obstáculo central à organização de uma sociedade justa. E, na medida em que concerne ao exercício desigual do poder e a submissão de uns aos interesses de outros, é também um desafio inescapável para a

produção de uma ordem política democrática. No entanto, para grande parte dos debates sobre justiça e democracia, a dominação é uma categoria ausente⁶.

É lugar comum dizer que a teoria da justiça renasce com a publicação da obra de John Rawls, em 1971. De fato, o livro repôs os termos da discussão, cujas linhas de força, hoje, são dadas sobretudo por correntes que descendem de sua teoria (os “liberais igualitários”) ou que são forjadas, em grande medida, como respostas a ela (os ultraliberais, os comunitaristas).

Creio que é mais correto falar em duas teorias de Rawls, uma vez que é grande a distância que separa *A teoria da justiça* (Rawls, 1971) de *O liberalismo político* (Rawls, 2005 [1993]). Neste último tratado, sua preocupação principal é garantir a estabilidade da comunidade política, evitando que a pluralidade de doutrinas – irreconciliáveis, mas todas “razoáveis” – esposadas por seus cidadãos leve à ruptura do tecido social. Fica de fora a atenção à desigualdade, que era a marca de sua formulação anterior. Na sociedade bem-ordenada que os princípios de justiça ali apresentados projetavam, todos os cidadãos deveriam ter capacidade igual de perseguir seus projetos de vida. Não apenas a igualdade de direitos, mas também um grau de igualdade material entrava como requisito para a justiça.

Mesmo então, porém, a questão para Rawls era a distribuição inequânime de bens e vantagens, o que o torna o principal alvo dos críticos do “paradigma distributivo” da justiça. Seriam dois os principais problemas deste paradigma. Primeiro, “ele tende a focar a reflexão sobre justiça social na alocação de bens materiais, tais como objetos, recursos, renda e riqueza, ou na distribuição de posições sociais, especialmente empregos. Esse foco tende a ignorar a estrutura social e o contexto institucional que muitas vezes ajudam a determinar os padrões distributivos” (Young, 1990, p. 15). E, em segundo lugar, “quando o conceito de distribuição é metaforicamente estendido a bens sociais não-materiais, ele os representa como se eles fossem objetos estáticos, em vez de uma função de relações e processos sociais” (Young, 1990, p. 16). Do ponto de vista do que me interessa aqui, a questão é que a preocupação exclusiva com a distribuição (estática) deixa na sombra os processos geradores das desigualdades – e é neles que se localizam as relações de dominação.

O mesmo problema é identificável no outro grande nome do liberalismo

⁶ Esta seção amalgama e reconstrói discussões que são desenvolvidas com mais vagar em outros textos (Miguel, 2014a, cap. 2, cap. 8; 2014b; 2014c; 2016; 2017).

igualitário, Richard Dworkin. Da forma como ele entende a questão, é necessária uma distribuição equânime de recursos, de maneira que o sucesso ou fracasso de cada um, na busca de sua realização pessoal, seja efeito apenas de suas escolhas e não de desigualdades prévias. O filósofo enfrenta, de maneira muito sofisticada, os problemas que essa fórmula aparentemente plana apresenta, tanto na ponta referente às diferenças pessoais (que tipo de reparação pode ser dada a pessoas com deficiência, por exemplo) quanto na ponta dos projetos de vida desiguais (algumas pessoas possuem preferências mais dispendiosas do que outras e portanto sua realização pessoal seria mais difícil de ser alcançada). O resultado é um modelo engenhoso – mas pouco convincente – em que a possibilidade de alcançar o sucesso seria sensível às escolhas, mas não às circunstâncias externas ao sujeito (Dworkin, 2000).

Como observaram leitores críticos, o igualitarismo que Dworkin defende com veemência guarda pontos de contato com o discurso conservador – e justificador das desigualdades – que enfatiza a “responsabilidade individual” (Young, 2011). É o discurso que afirma, por exemplo, que os pobres são responsáveis por ser pobres (porque fizeram escolhas erradas), não cabendo ao Estado ajudá-los. Dworkin recusa esse discurso apenas por reconhecer que parte significativa do problema reside em circunstâncias que independem das escolhas individuais. Mas isso o leva a tentar traçar uma fronteira absoluta entre as preferências individuais e as circunstâncias sociais. No entanto, a relação entre preferências e circunstâncias é central para uma teoria social crítica; ao deixá-la de fora, Dworkin se torna incapaz de incorporar o papel das estruturas sociais (Young, 2011, p. 30) – e, claro, das relações de dominação (Phillips, 1999, pp. 57-8).

De diferentes maneiras, as outras duas correntes que citei, que se estabelecem como respostas a Rawls, também emudecem sobre a dominação social. No caso do neocontratualismo ultraliberal de Robert Nozick (1974), a própria ideia de dominação é impugnada. Seu ponto de partida é um individualismo possessivo radical, isto é, a compreensão de que cada pessoa tem, com seus direitos e com seu corpo, uma relação de propriedade, podendo transacioná-los assim como faz com qualquer outro bem. Na formulação de outro autor ultraliberal, “os únicos direitos humanos [...] são direitos de propriedade” (Rothbard, 2006 [1970], p. 291; ênfase suprimida). Por meio do individualismo possessivo radical, o direito de propriedade subsume qualquer outro direito individual concebível.

A conclusão mais conhecida a que Nozick chega, em oposição direta a Rawls, é

que qualquer distribuição de bens, por mais desigual se seja, é justa, desde que tenha partido de um hipotético ponto inicial também justo e avançado por meio de trocas que, por respeitarem os direitos individuais de propriedade, são elas mesmas justas. Mas, da mesma forma, quaisquer relações interpessoais que respeitem tal critério também são justas. Como Nozick rejeita as noções de autonomia coletiva e de democracia, a sociedade se baseia em contratos que não possuem qualquer tipo de limite externo e cujo único critério válido de apreciação é se são compatíveis com a propriedade de si mesmo – e até um “contrato de escravidão” pode passar no teste (Nozick, 1974, p. 331). Para um crítico, teorias como a de Nozick, que reduzem o poder político a “uma rede de contratos privados”, significariam na verdade a defesa de uma nova forma de feudalismo (Freeman, 2002, p. 107).

As vertentes chamadas “comunitaristas” partem de uma perspectiva oposta, mas chegam também a uma incapacidade de colocar as relações de dominação social no centro de suas reflexões. São autores que apresentam uma importante crítica a Rawls: sua noção de indivíduo, que o considera “desencaixado” do ambiente social em que se constitui. A despeito das diferenças entre si, os autores em geral incluídos na corrente compartilham esta crítica à concepção rawlsiana do *self*, que deixa na sombra o caráter constitutivo dos laços associativos (Sandel, 1998). Mas daí se avança para a ideia de que a vida de cada pessoa só é capaz de se dotar de sentido quando está vinculada a uma ordem maior, chegando à denúncia do “individualismo” hoje dominante e que solaparia não apenas a comunidade, mas também a própria realização pessoal que ele pretensamente promoveria (Lasch, 1979; Taylor, 1991).

Se o ultraliberalismo nega valor à autonomia coletiva, o comunitarismo deflaciona a autonomia individual. Charles Taylor é o autor que segue mais longe nesta direção, com sua crítica à “liberdade autodeterminada” que leva o “centramento humano a novas alturas, em seu ateísmo e em sua agressividade ecológica” (Taylor, 1991, p. 68). A vida humana só tem sentido se submetida a algo maior, que a transcende e que, na verdade, a precede – o quadro de valores compartilhados pela comunidade dentro da qual o indivíduo se forma. No entanto, as comunidades humanas não se definem apenas por valores, mas também por hierarquias; e os próprios valores não são transcendências, mas se estabelecem como quadros interpretativos do mundo que são, muitas vezes, instrumentais para a preservação das hierarquias. O universo projetado pelo comunitarismo leva a um círculo fechado, em que não há uma brecha por onde introduzir um escrutínio crítico sobre as formas de dominação que podem estar sendo

reproduzidas.

Se a dominação pode ficar ao largo das teorias da justiça, pode também ser ignorada nos debates sobre a democracia. A corrente hegemônica na teoria da democracia (e aquela que penetrou mais fundo no senso comum) é o pluralismo. Ela entende que o regime democrático não pode ser definido como o “governo do povo”, uma vez que esse coletivo – “povo” – é atravessado por divergências internas e não possui uma vontade una. O que caracteriza a democracia é que diferentes grupos, dentro desse coletivo, podem mobilizar recursos para pressionar em defesa de seus interesses. Sem ser propriamente o governo “da maioria”, a democracia é um governo de “muitas minorias”, já que o exercício do poder exige que sejam acomodados os interesses de vários destes grupos (Dahl, 1956).

O pluralismo enfatiza, assim, a *concorrência* entre interesses diferentes e mesmo divergentes, mas de uma maneira em que a relação entre os competidores é de exterioridade mútua. A e B disputam vantagens e, para tal, utilizam recursos de que dispõem, mas não há entre eles uma relação em que um constanja o universo de possibilidades do outro. Dominação e também exploração estão fora do horizonte de uma concorrência que é vista nos moldes de uma competição esportiva. Versões mais críticas são capazes de incorporar ao quadro o problema da disparidade de recursos, mas a preocupação com a desigualdade permanece presa ao paradigma distributivo e, portanto, ainda longe do foco na dominação. No momento mais crítico de sua obra, quando avança na denúncia dos limites que o capitalismo impõe à democracia, Dahl (1990 [1985]) abre a possibilidade de incorporar o tema à sua reflexão, mas o faz ainda de forma incipiente, uma vez que continua voltado sobretudo ao resultado em termos de controle dos recursos materiais. E, de qualquer modo, o Dahl maduro, simpático a uma compreensão mais radical da democracia e a um modelo mais igualitário de sociedade, é um ponto fora da curva entre os teóricos pluralistas.

O cenário é um pouco mais complexo na principal corrente alternativa ao pluralismo liberal entre as teorias contemporâneas da democracia. A chamada “democracia deliberativa” tem como inspiradores o próprio John Rawls e, sobretudo, Jürgen Habermas. As primeiras formulações apontavam para um modelo ideal de produção de decisões políticas democráticas baseado na livre troca argumentativa entre iguais. Presumia-se, assim, que a superação das desigualdades – e também das relações de dominação – é prévia ao estabelecimento da deliberação democrática, o que leva à crítica óbvia que aponta a *irrelevância* de um ideal que exige condições tão distantes da

realidade sem se preocupar em saber como as alcançaríamos (Elster, 1997, p. 18).

Desenvolvimentos ulteriores buscaram aproximar o modelo do mundo real, reduzindo algumas de suas exigências, em particular a expectativa de que o resultado da deliberação fosse o consenso e também que imperasse tamanha igualdade entre seus participantes. Há uma deflação normativa que faz com que, em grande medida, a teoria deliberativa possa ser lida como uma justificação, e não mais uma crítica, das democracias liberais realmente existentes, algo que é perceptível na obra do próprio Habermas (1997 [1992]). Mas, seja nas versões “utópicas” iniciais, seja nas “realistas” posteriores, permanecem a *idealização das trocas discursivas* e o pressuposto de *exterioridade da dominação* em relação aos agentes sociais.

Se a fala implica, por sua própria natureza, o reconhecimento do interlocutor como igual, o problema é apenas como impedir que as trocas discursivas sejam maculadas por assimetrias exteriores a elas. Entende-se que a possibilidade de produzir discursos adequados ao debate – aqueles baseados em “argumentos racionais” – estaria, em princípio, disponível igualmente para todos; é como se essa possibilidade derivasse de uma razão universal, que todos possuem, e não da adequação a determinados códigos. Mas, como os integrantes dos grupos dominados têm, em geral, menor familiaridade com estes códigos, a exigência trabalha contra a atenção concedida a seus discursos (Sanders, 1997).

Em suma, o debate nunca se desenrola num vácuo social. As estruturas vigentes impõem ônus ou vantagens, seguindo normas tácitas que refletem hierarquias atuantes. O campo político, em particular, espera a adequação a certos modos de discurso e veta a expressão dos dominados; ou seja, “a linguagem dominante [no campo político] destrói, ao desacreditá-lo, o discurso político espontâneo dos dominados” (Bourdieu, 1979, p. 538). Não é possível escapar à questão da eficácia diferenciada e *socialmente produzida* dos diferentes modos expressivos.

Como o relaxamento do ideal inicial não levou a uma reavaliação em profundidade do irrealismo de muitas de suas premissas, o deliberacionismo não se tornou capaz de incorporar centralmente as assimetrias no controle de recursos e a dominação em sua compreensão da dinâmica política. Isso demonstra que, para suas formulações iniciais, o grande problema com a ordem liberal não estava na presença de relações de dominação, mas na impossibilidade de se chegar ao consenso. Quando o ideal do consenso é deixado de lado, torna-se possível a acomodação com a democracia liberal.

Em lugar do consenso, aceita-se que a deliberação leve a negociações ou barganhas, o que significa um reconhecimento de que há um subtexto de *conflito* inextirpável da política. Mas é um conflito marcado pela ausência da *dominação*. Negociações e barganhas só geram resultados normativamente aceitáveis caso envolvam participantes que ocupam posições similares, ainda que controlem recursos diversos. Se eles estão envolvidos em relações de dominação, a justiça não exige um acordo “razoável”; exige, isso, sim, a superação da própria dominação. Sem levar isso em conta, o deliberacionismo mais recente se mostra uma versão renovada do pluralismo.

A aposta no potencial emancipador das trocas discursivas intersubjetivas permanece constante, a despeito das transformações na corrente. Fica patente que as relações de dominação e de poder são vistas como exteriores à produção dos sujeitos, entendimento necessário para que se julgue que os acordos voluntários entre eles são sempre potencialmente legítimos. Mas essa separação entre o poder ou a dominação e a produção das subjetividades é enganadora: “a dominação, portanto, não é simplesmente uma questão de interferência, mas de *constituição dos indivíduos*” (Thompson, 2013, p. 3)⁷. Dominação e poder possuem um caráter *produtivo*, que se manifesta a partir do estabelecimento dos sujeitos. Ao se mostrar insensível a isso, o deliberacionismo reproduz uma compreensão das relações humanas que é simplificadora e incapaz de levar a uma crítica densa da sociedade em que vivemos.

A dominação neorrepublicana e seus limites

A dominação reaparece, como conceito de certa centralidade, na corrente chamada de “neorrepublicana”, a partir sobretudo das obras do teórico político irlandês Philip Pettit. Ele busca estabelecer o republicanismo como doutrina alternativa ao liberalismo, proposição polêmica que se estriba na compreensão de que estariam em operação duas compreensões distintas da liberdade. Enquanto o liberalismo trabalharia com um conceito de liberdade como não-interferência, o neorrepublicanismo preferiria o conceito de liberdade como não-dominação.

A liberdade como não-interferência corresponde bastante de perto à “liberdade negativa” de Isaiah Berlin (1969). Seu estudo estabeleceu as bases da discussão sobre liberdade no âmbito do *mainstream* da teoria política, a despeito de suas debilidades

⁷ Para um desenvolvimento deste ponto, cf. McNay (2008).

evidentes. A liberdade negativa aponta para a ausência de coerção externa nas decisões que cada um toma sobre sua própria vida, o que – em sociedades nas quais o monopólio da violência legítima está estabelecido – significa em primeiro lugar a ausência da coerção estatal. Já a liberdade positiva implica a capacidade de realizar os próprios objetivos e exige tanto a posse de determinados recursos quando a participação no autogoverno coletivo.

Todo o liberalismo, na compreensão de Pettit, está comprometido com a prioridade absoluta que Berlin concede à liberdade negativa. Ainda que reconhecendo verbalmente o valor da liberdade positiva, Berlin dá uma primazia lexicográfica à negativa. Isso significa que o direito que cada um tem de decidir sua própria vida sem coerção externa sempre tem prioridade e, portanto, limita as demandas por autogoverno coletivo. Os impactos dessa hierarquia são bastante óbvios. Ela gera, em primeiro lugar, a impossibilidade de uma crítica à desigualdade no exercício da autonomia individual privada, que é condicionada pela posse diferenciada de recursos. Levada ao extremo, torna qualquer projeto de redistribuição dependente da adesão voluntária de quem controla a riqueza, uma vez que, sem ela, a transferência de recursos para os mais pobres contaria como coerção externa. Esse é um aspecto central da apropriação que os ultraliberais fazem da dicotomia de Berlin.

Os críticos de Berlin tendem a focar nos dois aspectos que a primazia da concepção negativa da liberdade secundariza: a necessidade da participação nas decisões coletivas e a compreensão de que a privação material é uma redução da liberdade. Para ele, dizer que a falta de recursos para alcançar seus propósitos é uma limitação da liberdade “depende de uma teoria social e econômica particular acerca das causas da minha pobreza ou debilidade” (Berlin, 1969, p. 123). Fica implícito que a noção de liberdade negativa seria superior por ser “universal”, não dependendo de qualquer compreensão específica da relação entre controle da riqueza e autonomia ou entre economia e política. Com isso, reforça uma das principais debilidades da doutrina liberal.

A crítica de Pettit, no entanto, passa ao largo destas questões. Para entender sua posição em relação a Berlin, é necessário entender como ele se situa em relação à outra dicotomia clássica na discussão sobre liberdade no liberalismo, a de Benjamin Constant (1997 [1819]) quando distingue uma liberdade “dos antigos”, vinculada à participação nas decisões públicas, e outra “dos modernos”, que é a possibilidade de comandar sem interferência alheia a sua própria vida privada. É compreensível que Berlin tenha

encontrado em Constant uma inspiração para sua própria formulação, aceitando sem discussão a fronteira convencional entre as esferas pública e privada e utilizando-a para estabelecer a primazia absoluta da liberdade negativa. Para muitos neorrepublicanos, a oposição a Berlin se inicia com a oposição a Constant (cf. Skinner, 1998, cap. 5). Pettit, porém, admite a primazia da vida privada, o que implica produzir um republicanismo bastante *sui generis*.

Ao contrário do liberalismo, que é uma corrente de pensamento muito variada, mas cujas diferentes vertentes emanam de um tronco comum, o republicanismo é um amálgama de concepções sobre a política e a sociedade que foram produzidas de forma mais ou menos independente entre si. Antes que a concepção de Pettit se tornasse dominante, isto é, até o final do século XX, a compreensão de “republicanista” na teoria política tendia a incorporar um elemento de prioridade da vontade popular, inspirado em Rousseau, e outro de valorização da participação cívica como um bem em si mesmo, que remonta à Antiguidade e teve em Hannah Arendt sua intérprete contemporânea mais proeminente. Pettit impugna essa ancestralidade, que levaria a uma interpretação “comunitária” ou então “populista” do republicanismo (Pettit, 1997, pp. 8). Em seu lugar, estabelece um modelo inspirado centralmente na leitura que adota da obra de Maquiavel, em particular dos *Discorsi*⁸.

Numa linha que será acompanhada por outros teóricos da corrente, Pettit estabelece como central a discussão sobre o “distúrbios” políticos na república romana, anatematizados pela tradição, mas que Maquiavel (2007 [1517]) lê como indício da grandeza de Roma: os distúrbios mostram que nenhum grupo se encontra em condições de oprimir tanto os outros que eles não tenham como reagir. Na leitura de Lefort (1986 [1972]), isso torna Maquiavel o precursor da relação entre democracia e reconhecimento da legitimidade do conflito. Pettit, por sua vez, foca na relação entre liberdade e incompletude da dominação. Se os romanos eram grandes porque eram livres, como Maquiavel aponta, eram livres porque o patriciado não era capaz de impor sua dominação ao povo. Logo, a liberdade é a não-dominação⁹.

⁸ A história do republicanismo é remontada a Cícero, passando por Harrington, Montesquieu, “talvez Tocqueville” e mesmo Rousseau “se sua obra é interpretada de uma maneira não populista” (Pettit, 1997, p. 19). Sem espaço para discutir o sentido de tal listagem, apenas indico que a proeminência do Maquiavel dos *Discorsi* é evidente pela leitura de seu argumento.

⁹ Influenciado por Pettit e filiando-se à sua vertente do republicanismo, John McCormick apresenta uma ênfase algo diferente em sua leitura de Maquiavel. Para ele, o central é a permanência da capacidade de *resistência* por parte do povo. Suas propostas de aprimoramento das democracias contemporâneas, como

Torna-se necessário, então, diferenciar a noção de “liberdade como não-dominação”, que passa a ser definidora deste tipo de neorrepblicanismo, da liberdade negativa – ou “liberdade como não-interferência” – de Berlin e do liberalismo. O principal ponto é que a dominação implica a *possibilidade* de interferência *arbitrária* nas escolhas de outra pessoa (Pettit, 1997, p. 52)¹⁰. A cláusula da possibilidade permite estabelecer a dominação como indicando não atos efetivos, mas a estrutura de uma relação assimétrica, em que uns estão à mercê da vontade de outros. Trata-se, portanto, de uma situação identificável mesmo quando a vulnerabilidade do dominado à interferência não é aproveitada por quem está em condições de fazê-lo. Já a cláusula da arbitrariedade permite a Pettit recusar o atomismo potencial da doutrina liberal. Decisões democráticas, que em compreensões literais da liberdade como não-interferência poderiam ser vistas como liberticidas, não são arbitrárias, logo são compatíveis com a liberdade como não-dominação (Pettit, 1997, p. 5). Ao mesmo tempo, a participação ou a representação democráticas são entendidas de forma apenas instrumental, como meios para a garantia da não-dominação, e não como expressão da liberdade em si, afastando assim as compreensões estigmatizadas como “populistas” (Pettit, 1997, p. 30).

Mas o critério da arbitrariedade pode abrir espaço para a justificação de um amplo espectro de interferências nas decisões pessoais. É possível mesmo compatibilizá-lo com a visão liberal do contrato, meio pelo qual as mais diferentes relações assimétricas – no trabalho, no casamento, na política – são legitimadas. A visão liberal tende a ver o contrato a negação da interferência: se eu participo de uma relação contratual por minha livre escolha, as restrições que daí podem advir são também fruto da minha vontade, logo não há interferência de outros sobre minha liberdade. Com mais facilidade, uma leitura republicana pode ver no contrato a negação da arbitrariedade. Se a interferência sobre minhas escolhas segue o que está estabelecido no contrato ao qual aderi, ela obviamente deixou de ser arbitrária.

Pettit evita expressamente tal conclusão, criticando a doutrina do contrato livre por não observar que o consentimento original não é salvaguarda contra a posterior

a introdução de um novo tribunato para o qual só os pobres votassem (McCormick, 2011, cap. 7), indicam uma crítica que, embora se queira radical, está direcionada apenas para os efeitos políticos das injustiças sociais, abrindo mão do enfrentamento de suas causas.

¹⁰ A interferência por meio de estímulo positivos, como prêmios e subornos, é eliminada expressamente por Pettit, ainda que preencha os outros requisitos.

interferência arbitrária de uma parte sobre as escolhas da outra (Pettit, 1997, p. 62). Trata-se de um passo importante que permite que, em obras mais recentes, ele apresente a relação dentro do casamento tradicional como um exemplo central de dominação (Pettit, 2014). O problema é que, com isso, fica cada vez mais difícil discriminar uma interferência arbitrária de outra que não o é. Se o meu consentimento expresso não serve para salvaguardar a interferência de outro da acusação de arbitrariedade, a defesa das decisões coletivas democráticas ruí por terra.

Para escapar desta armadilha, Pettit teria que avançar dois passos – que, no entanto, ele não se dispõe a dar. Um seria enfatizar os processos sociais de produção das preferências, focando nas formas da manipulação (isto é, de dominação) presentes nela. Sem isso, sua crítica ao contrato parece limitada ao espaço de incerteza que cerca seus termos; incide não sobre a subordinação gerada contratualmente, mas sobre o fato de que a relação pode levar a interferências que não estavam previstas no consentimento inicial. O outro passo seria incluir em seu relato da dominação as estruturas ou sistemas que produzem o controle assimétrico de recursos – tanto materiais quanto simbólicos. No entanto, a ausência do componente estrutural ou sistêmico é um dos problemas indicados com mais frequência por seus críticos (Gourevitch, 2013; Thompson, 2013).

Quem busca chegar a um conceito mais fechado não é Pettit, mas Frank Lovett, seu discípulo e colaborador eventual (Lovett e Pettit, 2009). Ele define dominação como sendo a “condição experimentada por pessoas ou grupos na medida em que são dependentes numa relação social em que alguma outra pessoa ou grupo exerce poder arbitrário sobre eles” (Lovett, 2010, p. 3). Em relação a Pettit, há a introdução do critério da *dependência*, que é entendida como função dos custos de saída dos dominados (Lovett, 2010, pp. 49-50). Só há dominação se, para o dominado, os custos para romper a relação são elevados¹¹. Mais importante, porém, é a definição de “poder arbitrário”, bem mais inequívoca do que a de Pettit.

O poder é arbitrário quando “seu exercício potencial não é constrangido externamente por regras, procedimentos ou objetivos que são de conhecimento comum de todas as pessoas ou grupos envolvidos” (Lovett, 2010, p. 96). Isso significa que

¹¹ Lovett esclarece que não há relação necessária entre a severidade da dominação e quão altos são os custos de saída. O ponto é apenas que, se os custos de saída são irrisórios, não se pode falar em dominação. Resta a questão, porém, de como entender a “saída”. Se há razoável oferta de empregos, por exemplo, o trabalhador pode ter um custo de saída baixo de uma determinada relação de trabalho, mas, carente de meios de produção, permanece com alto custo de saída da posição de assalariado.

qualquer forma de exercício de poder que segue normas – em que há algo próximo do império da lei, ainda que a lei seja patentemente injusta – escapa ao critério da arbitrariedade e, portanto, deixa de contar como dominação. Lovett tenta resolver o problema, assinalando que regimes totalitários podem ter leis, mas elas não são usadas para constranger seus chefes. De fato, num regime assim o detentor do poder teria a capacidade de mudar a regra a seu bel-prazer (o que corresponde à descrição clássica do absolutismo ou do despotismo). Logo, o critério da arbitrariedade é preenchido e seria correto falar em dominação (Lovett, 2010, p. 101).

Ainda assim, alguns casos permanecem espinhosos. Pensemos no *apartheid* sul-africano: na medida em que a opressão da maioria negra era codificada nas regras públicas do regime e portanto não dependia dos caprichos de seus beneficiários, ele não contaria como dominação. Embora Lovett não trate deste exemplo em particular, ele não recua diante de tal conclusão. Sua resposta é apenas que “nem tudo que é injusto precisa também se constituir em dominação” (Lovett, 2010, p. 116) – o que, no entanto, é difícil de compatibilizar com sua definição anterior da “justiça como minimização da dominação” (Lovett, 2010, p. 3; ênfase suprimida).

Para superar o problema, Lovett precisaria alcançar o processo de produção das próprias regras e incluir algum critério de paridade de participação. O *apartheid* era um regime de dominação porque a maioria negra não tinha voz na formulação de suas normas – que, concedemos, restringiam as ações também da população branca. Pettit (1997, p. 55) se aproxima de tal critério, mas de maneira muito tímida, relegando-o a uma posição lateral.

Uma posição alternativa, porém, coloca a assimetria de participação no coração do conceito. Segundo esta visão, a dominação

consiste em condições institucionais que inibem ou previnem as pessoas de participar na determinação de suas ações ou das condições de suas ações. As pessoas vivem dentro de estruturas de dominação se outras pessoas ou grupos podem determinar, sem reciprocidade, as condições de sua ação, seja diretamente ou em virtude das consequências estruturais de suas ações (Young, 1990, p. 38).

Em sua obra, Young dedica mais atenção à opressão – entendida como o resultado dos processos sistemáticos que impedem pessoas de desenvolver e/ou usar capacidades e que ela analisa em sua célebre tipologia das “cinco faces” – do que à dominação. Ainda assim, sua definição tem ganhos em relação ao neorrepblicanismo. Young enfatiza o caráter *estrutural* das relações de dominação, ultrapassando os modelos em que “A domina B”, sendo A e B indivíduos singulares com uma relação

marcada por um elevado grau de voluntarismo. Em vez disso, para ela importa observar a distribuição de recursos e de oportunidades que é produzida por instituições como mercado, família e Estado e que demarca o fluxo de vantagens e desvantagens entre grupos, segundo sua posição social.

Os neorepublicanos também têm dificuldade de dar mais um passo adiante, incorporando a capacidade desigual de interferência na produção das preferências alheias, proporcionada pelo controle diferenciado de recursos (cf. Miguel, 2015a). A “manipulação” é elencada por Pettit (1997, p. 53) como um tipo possível de interferência que gera dominação, ao lado da “coerção do corpo” (pelo uso efetivo da força física) e da “coerção da vontade” (pela punição ou ameaça de punição), mas a discussão não é levada adiante. Já Lovett trata com certo cuidado do tema, em sua pitoresca discussão sobre “hegemonia”. No entanto, por sua adesão completa à compreensão da escolha racional sobre o comportamento humano, são recusadas *ad limine* as formas de produção social de preferências que não seguem o modelo de um agente individual manipulando deliberadamente a consciência de outro (Lovett, 2010, p. 88). Sexismo ou racismo estruturais, por exemplo, saem de cena.

Uma perspectiva oposta, que dá centralidade à introjeção de valores dominantes pelos grupos dominados, é encontrada na sociologia de Pierre Bourdieu¹². Ele também não elaborou um conceito detalhado de dominação. Em sua obra, ela corresponde ao exercício assimétrico do poder. Sua contribuição é importante sobretudo por sublinhar que a adesão dos dominados, necessária para a reprodução das relações de dominação, é ela própria um produto desta relação. A dominação estabelece uma matriz de incentivos e constrangimentos que favorece o surgimento, nos dominados, das disposições que permitem sua reprodução¹³. A “cumplicidade” dos dominados é “o efeito incorporado da dominação” (Bourdieu, 1989, p. 12). Chegamos assim à “questão fundamental de toda a filosofia política”, que a discussão sobre a legitimidade (em termos weberianos) apenas oculta: o fato de que, como regra, “a ordem estabelecida não é um problema; que exceto em períodos de crise a questão da legitimidade do Estado e da ordem que ele institui não é colocada” (Bourdieu, 1997, p. 213).

¹² Embora sem citar Bourdieu, um crítico de Pettit apresenta uma síntese que talvez o sociólogo francês pudesse endossar: a dominação se liga às formas pelos quais “sistemas sociais modernos são capazes de garantir as relações hierárquicas de poder, fazendo-as legítimas nas mentes dos seus membros” (Thompson, 2013, p. 2).

¹³ O processo não é apenas simbólico; a vulnerabilidade material dos dominados é um elemento central da dominação (cf. Bourdieu, 1998, p. 99).

A ênfase está na maneira pela qual a dominação, sustentada na desigualdade no acesso a recursos materiais e simbólicos, penetra o entendimento do dominado sobre o mundo e estabelece a si mesma como natural, inevitável e/ou necessária. Embora a ideia de uma adesão irrestrita dos dominados à visão de mundo dominante possa ser desafiada (cf. Scott, 1985, 1990), é importante reter a compreensão de que as relações de dominação não são externas aos sujeitos: são constitutivas deles. Bourdieu está assinalando que, sendo uma forma de poder, a dominação também tem caráter *produtivo*. Ela não se limita a incidir sobre visões de mundo e práticas sociais prévias, constringendo-as e restringindo-as. Sua eficácia depende sobretudo de produzir e impor novas visões e novas práticas.

A teoria de Bourdieu é uma forma de compreender este processo, tal como o conceito de “interpelação” dos sujeitos identificado por Althusser (1976). Outra contribuição crucial vem da teoria política feminista, que enfatizou como, nas sociedades marcadas pela dominação masculina, a “mulher” – entendida como papel social, não como realidade biológica – é um construto de sua própria dominação. É este o sentido da frase fundante do feminismo contemporâneo, o “não se nasce mulher: torna-se mulher” de Simone de Beauvoir (1949, vol. II, p. 15), capturado também pela ideia de um sistema sexo/gênero, em que a diferença biológica (sexo) é invocada para naturalizar uma diferença social que espelha a dominação (gênero).

Uma versão particularmente radical desta percepção é apresentada por Catherine MacKinnon (1987, 1989). Sua obra está alicerçada na radicalização da crítica feminista ao liberalismo e, em particular, à categoria do “consentimento”. Ela aponta que “consentir” reveste, muitas vezes, a resignação diante de algo que se julga inevitável ou o efeito da introjeção de padrões de dominação. A compreensão de que a dominação é a espinha dorsal das relações entre os sexos na nossa sociedade impede qualquer tipo de compromisso com a ordem vigente.

MacKinnon introduz então um conceito ampliado de sexualidade, que não se refere apenas às dimensões físicas e eróticas, correspondendo à “dinâmica do sexo como hierarquia social, seu prazer sendo a experiência do poder em sua forma generificada” (MacKinnon, 1989, p. xiii). A formulação, algo surpreendente pela vinculação sem mediações entre sexo e poder, revela um elemento central do pensamento da autora: a ideia de que a sexualidade (em sentido estrito) é inteiramente atravessada pelas relações de poder estabelecidas e, em particular, pelo poder que os homens exercem sobre as mulheres. É a *erotização da dominação*, compartilhada – nos

seus polos opostos – por mulheres e homens. Essa erotização se manifesta para além das relações sexuais e amorosas propriamente ditas. Ela é atuante também, de forma transformada, em todas as outras relações sociais: cada diferente hierarquia social tende a ser “erotizada na sexualidade masculina dominante” (MacKinnon, 1987, p. 53). Nas presentes relações de gênero, dominação e excitação sexual são indissociáveis. A sexualidade deve ser entendida como conceito político porque a dominação proporciona um gozo erótico em espaços sociais que estão muito distantes da alcova.

Com Bourdieu ou com MacKinnon, chegamos a um entendimento da dominação que leva em conta tanto seu caráter estrutural (sem que isso implique a ausência de beneficiários, muito pelo contrário) quanto seu papel na formação dos sujeitos, sejam dominadores, sejam dominados. Saímos do universo do voluntarismo e da relação interpessoal direta e ganhamos a possibilidade de fazer uma crítica abrangente das injustiças do mundo social e dos limites do ordenamento democrático.

Conclusões

Em seu livro *A teoria da democracia revisitada*, Giovanni Sartori chama a atenção para a “dupla face” do ideal democrático: suas qualidades devem ser maximizadas quando se está na oposição a um regime autoritário, mas minimizadas quando a democracia foi estabelecida, a fim de não gerar tensões ao novo regime (Sartori, 1994 [1987], vol. 1, pp. 101-4). Fiel a uma percepção conservadora e antiigualitária, o cientista político italiano deseja exatamente garantir a estabilidade da democracia como forma de dominação política. No entanto, é possível promover uma apropriação subversiva de sua ideia de que há uma tensão entre a democracia como promessa e a democracia como ordem.

Ao contrário do que prega Sartori, é *necessário* opor a democracia à democracia. Como qualquer forma de organização institucional, a democracia exige que o conflito seja expresso pelas vias que ela mesma estabelece. Isto é, que a institucionalidade seja o limite da política. Tal institucionalidade, no entanto, sempre é o reflexo de uma determinada configuração do mundo social, que ela tende a incorporar nos seus pressupostos. Assim, garante uma igualdade que, já de partida, admite a disparidade no controle da riqueza ou estende a todos os direitos mantendo a ideia de que a vigência deles pode ser parcialmente suspensa na esfera privada. Confina a luta política a formas e espaços que favorecem um dos lados em disputa, exigindo uma reciprocidade no reconhecimento de “direitos” que, no entanto, são muito assimétricos. Nas palavras de

um jurista, “a astúcia do capital é dar à classe operária uma língua que não é sua, a língua da legalidade burguesa” (Edelman, 2016 [1978], p. 22).

Por isso, é preciso identificar os mecanismos pelos quais a democracia como forma de governo reproduz a dominação e opor a ela as exigências da democracia como projeto emancipatório. Tais exigências não ficam contidas na institucionalidade, pois visam exatamente reverter as formas de dominação subjacentes a ela.

Cabe aqui revisitar o elogio do conflito como índice de liberdade, que inspira a corrente neorrepublicana, no Maquiavel dos *Discorsi*¹⁴. Ele falava que a boa república produzia mecanismos para a expressão do dissenso, mas ao mesmo tempo reconhecia que a desavença nunca seria inteiramente contida neles. Seu vocabulário não é o da competição eleitoral ou o da petição passiva: a liberdade dos romanos era indicada pela presença de “tumultos” e “confusão” (Maquiavel, 2007 [1517], p. 21)¹⁵. A pressão pelo fim da dominação, que atravessa o conflito institucionalizado mas não se limita a ele, é a prática democrática que força o governo democrático a rever continuamente seus pressupostos.

Esse entendimento é importante num momento em que, uma vez mais, ganham forças visões que buscam refrear as exigências normativas da democracia, afastando-a tanto da ideia de governo da maioria quanto do critério de igualdade efetiva. Na influente leitura de Pierre Rosanvallon (2006, 2008), devemos nos contentar com uma “contrademocracia”, isto é, um regime em que os governantes sejam constrangidos a obedecer a lei e a agir com imparcialidade. Ou seja: em vez de uma democracia que tensione as instituições para superar seus vieses, um regime em que o funcionamento “perfeito” da institucionalidade é o alfa e o ômega. Trata-se de uma leitura, portanto, que reconhece as tensões entre o projeto democrático e as instituições que deveriam realizá-lo, mas que acabam por contê-lo – e apresenta para elas uma resposta que vai na contramão daquela que esboço aqui.

Rosanvallon sustenta sua aposta na “contrademocracia” em um diagnóstico sobre a natureza das sociedades contemporâneas, nas quais as clivagens estruturais se tornaram mais fluidas e menos centrais. A desigualdade permanece, mas cada vez mais sob a forma da exclusão social, que atinge a cada um de forma individualizada e

¹⁴ Embora minha interpretação chegue a conclusões divergentes, sou aqui tributário da discussão apresentada em Silva (2016).

¹⁵ Em italiano, “tumulti” e “confusione” (Maquiavel, 2011 [1517], p. 65).

específica: as condições sociais geram uma miríade de situações individuais diversificadas e únicas (Rosanvallon, 2011). Com isso, perdem validade os grandes projetos de transformação social – e também, embora Rosanvallon não avance de forma expressa nessa direção, a ideia da dominação como fenômeno estrutural. Dos regimes contrademocráticos, espera-se que sejam sensíveis aos dramas de seus cidadãos, mas as respostas são sempre compensatórias e particulares, já que os casos não podem ser generalizados.

Há muito de ideologia e pouco de sociologia neste veredito sobre as sociedades contemporâneas. As divisões de classe, gênero e raça continuam determinando trajetórias sociais diferenciadas, bloqueando o acesso de alguns a espaços de poder ou prestígio e produzindo a distribuição desigual de vantagens e desvantagens. Estabelecem formas não apenas de desigualdade, mas de dominação social. Por isso, são o alvo legítimo das lutas por mais democracia.

Da forma como apresento aqui o problema, várias questões espinhosas ficam em aberto. A mais importante delas talvez se refira ao fato de que, uma vez desfeita a relação automática entre institucionalidade e legitimidade, qual é a fronteira para a ação política legítima? O que leva à relação entre violência e política. É necessário entender que a política “normal” invisibiliza as formas de violência estrutural que se entranham nas instituições e colaboram para a reprodução da dominação, mas isso não autoriza a desconhecer que o veto à violência física aberta é um fator de civilização da expressão dos conflitos, cujos ganhos são inegáveis. É fácil a solução que impugna *a priori* qualquer recurso à violência política, ignorando suas formas estruturais cotidianas, assim como é fácil o discurso oposto, seu espelho, que exalta a violência dos dominados pelo simples fato de serem dominados. Mais difícil, mas mais produtivo, é manter a tensão e a incerteza moral, que são próprias do drama da política, conforme Maquiavel já indicava com clareza, meio milênio atrás (Miguel, 2015b).

Ao mesmo tempo, o foco na dominação exige uma teoria política e uma teoria democrática que assumam posição. De diferentes maneiras, a teoria caminhou para um ideal de isenção que a projeta como estando acima dos conflitos sociais. A expressão gráfica é dada pela “posição original” rawlsiana, que indica que a maneira adequada de produzir um desenho justo de sociedade é transcendendo as disputas que nela ocorram. Ainda que relações de dominação não passem pelo teste da posição original, o resultado é fraco demais para orientar o combate à dominação e à opressão como programa de uma teoria comprometida com a democracia.

A absoluta neutralidade em relação às concepções de bem é encampada por boa parte das teorias normativas e se torna, também com o concurso de Rawls, um traço definidor do liberalismo. Em versões radicais desta visão, mesmo o valor da autonomia individual é relativizado, em favor de uma neutralidade que abriga também a preferência pela submissão a uma ordem autoritária (Nussbaum, 2011). Creio que é uma estratégia que pode funcionar para a acomodação com as estruturas de poder em vigor, mas, caso se queira contestá-las, leva a becos sem saída. Estabelecer a superação da dominação e da opressão como parâmetro da luta por justiça, como queria Iris Marion Young, é ver o mundo pelo ponto de vista dos dominados e abraçar seus interesses. Uma teoria crítica – isto é, “capaz de nos informar sobre a fonte pré-teórica de legitimidade, o interesse empírico ou experiência moral, em que seu próprio ponto de vista crítico está ancorado” (Honneth, 1999, p. 321) – não é, nem pode ser, “neutra”. A democracia como projeto emancipatório, sustentado pela reflexão crítica, é a exigência de igualdade efetiva, apresentada por aqueles que não têm acesso a ela no mundo real.

Referências

- ALTHUSSER, Louis (1976). “Idéologie et appareils idéologiques d’État (notes pour une recherche)”, em *Positions*. Paris: Éditions Sociales.
- BEAUVOIR, Simone de (1949). *Le deuxième sexe*, 2 v. Paris: Gallimard.
- BERLIN, Isaiah (1969). “Two concepts of liberty”, em *Four essays on liberty*. Oxford: Oxford University Press.
- BOURDIEU, Pierre (1979). *La distinction: critique sociale du jugement*. Paris: Minuit.
- BOURDIEU, Pierre (1989). *La noblesse d’État: grandes écoles et esprit de corps*. Paris: Minuit.
- BOURDIEU, Pierre (1997). *Médiations pascaliennes*. Paris: Seuil.
- BOURDIEU, Pierre (1998b). *Contre-feux*. Paris: Liber.
- COHEN, Jean (1972). “Max Weber and the dynamics of rationalized domination”. *Telos*, nº 14, pp. 63-86.
- CONSTANT, Benjamin (1997 [1819]). “De la liberté des anciens comparée à celle des modernes”, em *Écrits politiques*. Paris: Gallimard.
- CRUIKSHANK, Barbara (1999). *The will to empower: democratic citizens and other subjects*. Ithaca: Cornell University Press.
- DAHL, Robert A. (1956). *A preface to democratic theory*. Chicago: The University of Chicago Press.
- DAHL, Robert A. (1990 [1985]). *Um prefácio à democracia econômica*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- DEBRAY, Régis (1981). *Critique de la raison politique*. Paris: Gallimard.
- DOWNS, Anthony (1957). *An economic theory of democracy*. New York: Harper & Brothers.
- DWORKIN, Ronald (2000). *Sovereign virtue: the theory and practice of equality*. Cambridge

- (MA): Harvard University Press.
- EDELMAN, Bernard (2016 [1978]). *A legalização da classe operária*. São Paulo: Companhia das Letras.
- ELSTER, Jon (1997). “The market and the forum: three varieties of political theory”, em James Bohman e William Rehg (eds.), *Deliberative democracy: essays on reason and politics*. Cambridge (MA): The MIT Press.
- FREEMAN, Samuel (2002). “Illiberal libertarians: why libertarianism is not a liberal view”. *Philosophy & Public Affairs*, vol. 30, nº 2, pp. 105-51.
- GOUREVITCH, Alex (2013). “Labor republicanism and the transformation of work”. *Political Theory*, vol. 41, nº 4, pp. 591-617.
- GRAMSCI, Antonio (2000 [1932-4]). *Cadernos do cárcere*, vol. 3: “Maquiavel. Notas sobre o Estado e a política”. Edição de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- HABERMAS, Jürgen (1997 [1992]). *Direito e democracia: entre facticidade e validade*, 2 v. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.
- HONNETH, Axel (1999). “The social dynamics of disrespect: situating Critical Theory today”, em Peter Dews (ed.), *Habermas: a critical reader*. Oxford: Blackwell.
- KNIGHTS, David e Hugh WILLMOTT (1983). “Dualism and domination: an analysis of Marxian, Weberian and existentialist perspectives”. *Australian and New Zealand Journal of Sociology*, vol. 19, nº 1, pp. 33-49.
- LASCH, Cristopher (1979). *The culture of narcissism: American life in an age of diminishing expectations*. New York: W. W. Norton.
- LEFORT, Claude (1986 [1972]). *Le travail de l'œuvre: Machiavel*. Paris: Gallimard.
- LOVETT, Frank (2010). *A general theory of domination and justice*. Oxford: Oxford University Press.
- LOVETT, Frank e Philip PETTIT (2009). “Neorepublicanism: a normative and institutional research program”. *Annual Review of Political Science*, nº 12, pp. 11-29.
- MACKINNON, Catherine A. (1987). *Feminism unmodified*. Cambridge: Harvard University Press.
- MACKINNON, Catherine A. (1989). *Toward a feminist theory of the State*. Cambridge (MA): Harvard University Press.
- MAQUIAVEL (2007 [1517]). *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*. São Paulo: Martins Fontes.
- MAQUIAVEL [Machiavelli] (2011 [1517]). *Discorsi sopra la prima Deca di Tito Livio*, em *Tutte le opere storiche, politiche e letterarie*. Roma: Newton Compton.
- MARX, Karl (2010 [1844]). *Manuscritos econômico-filosóficos*. São Paulo: Boitempo.
- MARX, Karl (2013 [1867]). *O capital: crítica da economia política*, livro I. São Paulo: Boitempo.
- McCORMICK, John P. (2011). *Machiavellian democracy*. Cambridge: Cambridge University Press.
- McNAY, Lois (2008). *Against recognition*. Cambridge: Polity.
- MIGUEL, Luis Felipe (2002). “Uma democracia esquelética: a teoria de Anthony Downs”. *Política & Trabalho*, nº 18, pp. 125-34.
- MIGUEL, Luis Felipe (2014a). *Democracia e representação: territórios em disputa*. São Paulo:

Editora Unesp.

- MIGUEL, Luis Felipe (2014b). “Consenso e conflito na teoria democrática: para além do ‘agonismo’”. *Lua Nova*, nº 92, pp. 13-43.
- MIGUEL, Luis Felipe (2014c). “Deliberacionismo e os limites da crítica: uma resposta”. *Opinião Pública*, vol. 20, nº 1, pp. 118-31
- MIGUEL, Luis Felipe (2015a). “Autonomia, paternalismo e dominação na formação das preferências”. *Opinião Pública*, vol. 21, nº 3, pp. 601-25.
- MIGUEL, Luis Felipe (2015b). “Violência e política”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, nº 88, pp. 29-44.
- MIGUEL, Luis Felipe (2016). “O liberalismo e o desafio das desigualdades”, em Luis Felipe Miguel (org.), *Desigualdades e democracia: o debate da teoria política*. São Paulo: Editora Unesp.
- MIGUEL, Luis Felipe (2017). *Consenso e conflito na democracia contemporânea*. São Palo: Editora Unesp, no prelo.
- NOZICK, Robert (1974). *Anarchy, State, and utopia*. New York: Basic Books.
- NUSSBAUM, Martha C. (2011). “Perfectionist liberalism and political liberalism”. *Philosophy & Public Affairs*, vol. 39, nº 1, pp. 3-45.
- PETTIT, Philip (1997). *Republicanism: a theory of freedom and government*. Oxford: Oxford University Press.
- PETTIT, Philip (2014). *Just freedom: a moral compass for a complex world*. New York: Norton.
- PHILLIPS, Anne (1999). *Which equalities matter?* London: Polity.
- RAWLS, John (1971). *A theory of justice*. Cambridge (MA): Harvard University Press.
- RAWLS, John (2005 [1993]). *Political liberalism*. Expanded edition. New York: Columbia University Press.
- ROSANVALLON, Pierre (2006). *La contre-démocratie: la politique à l’âge de la défiance*. Paris: Seuil.
- ROSANVALLON, Pierre (2008). *La légitimité démocratique: impartialité, réflexivité, proximité*. Paris: Seuil.
- ROSANVALLON, Pierre (2011). *La société des égaux*. Paris: Seuil.
- ROTHBARD, Murray N. (2006 [1970]). *Power & market*. Auburn: Ludwig van Mises Institute.
- SANDEL, Michael J. (1998 [1982]). *Liberalism and the limits of justice*. Cambridge: Cambridge University Press.
- SANDERS, Lynn (1997). “Against deliberation”. *Political Theory*, vol. 25, nº 3, pp. 347-76.
- SARTORI, Giovanni (1994 [1987]). *A teoria da democracia revisitada*, 2 v. São Paulo: Ática.
- SCOTT, James C. (1985). *Weapons of the weak: everyday forms of peasant resistance*. New Haven: Yale University Press.
- SCOTT, James C. (1990). *Domination and the arts of resistance: hidden transcripts*. New Haven: Yale University Press.
- SELL, Carlos Eduardo Sell (2011). “Democracia com liderança: Max Weber e o conceito de democracia plebiscitária”. *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº 5, pp. 139-66.
- SILVA, Ricardo (2016). “República sem forma? Uma crítica às interpretações anti-institucionalistas de Maquiavel”. *Paper* apresentado no 10º Encontro da Associação

Brasileira de Ciência Política. Belo Horizonte, 30 de agosto a 2 de setembro.

- SKINNER, Quentin (1998). *Liberty before liberalism*. Cambridge: Cambridge University Press.
- TAYLOR, Charles (1991). *The ethics of authenticity*. Cambridge (MA): Harvard University Press.
- THOMPSON, Michael J. (2013). “Reconstructing republican freedom: a critique of the neo-republican concept of freedom as non-domination”. *Philosophy and Social Criticism*, vol. 39, nº 3, pp. 1-22.
- WEBER, Max (1985 [1919]). *Ciência e política: duas vocações*. São Paulo: Cultrix.
- WEBER, Marx (1991 [1922]). *Economia e sociedade*, vol. 1. Brasília: Editora UnB.
- WEBER, Max (1993 [1918]). *Parlamento e governo na Alemanha reordenada: crítica política do funcionalismo e da natureza dos partidos*. Petrópolis: Vozes.
- WEBER, Marx (1999 [1922]). *Economia e sociedade*, vol. 2. Brasília: Editora UnB.
- WOOD, Ellen Meiksins (1995). *Democracy against capitalism: renewing historical materialism*. Cambridge: Cambridge University Press.
- YOUNG, Iris Marion (1990). *Justice and the politics of difference*. Princeton: Princeton University Press.
- YOUNG, Iris Marion (2011). *Responsibility for justice*. Oxford: Oxford University Press.